Projecto de Lei nº 171/XI/1.ª

Apoio à comunicação social em língua portuguesa no estrangeiro

O presente Projecto-Lei tem como principal objectivo aprovar um regime de apoio à comunicação social em língua portuguesa no estrangeiro, cujos destinatários são, em primeiro lugar, os portugueses residentes fora de Portugal.

Desta forma, pretende-se garantir o acesso aos órgãos de comunicação social portugueses, permitindo a manutenção do contacto com a realidade do seu país de origem. É, para além, disso, um contributo importante na defesa e promoção da língua portuguesa.

Ao mesmo tempo, clarificam-se as modalidades de apoio, delimita-se a periodicidade desses órgãos de comunicação social e o espaço mínimo que cada uma delas deve ter em língua portuguesa de forma a potenciar o seu alcance junto das comunidades portuguesas.

Esta legislação ira também originar condições para o surgimento de um registo de imprensa de língua portuguesa no estrangeira, do apoio a sua divulgação em Portugal, que funcionará como um importante apoio na relação que se pretende consolidar entre Portugal e a sua diáspora espalhada pelo Mundo.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Assembleia da República – Palácio de S. Bento – 1249-068 Lisboa – Telefone: 21 391 9233 – Fax: 21 391 7456
Email: gpcds@pp.parlamento.pt – http://cdsnoparlamento.pp.parlamento.pt

Artigo 1º

Apoio à comunicação social em língua portuguesa no estrangeiro

O apoio à comunicação social em língua portuguesa no estrangeiro consiste na comparticipação pelo Estado em projectos jornalísticos que valorizem a cidadania e a cultura portuguesa, assegurando a liberdade de expressão e informação.

Artigo 2º

Modalidades de apoio

O apoio à comunicação social em língua portuguesa no estrangeiro pode assumir as seguintes modalidades:

a) Incentivos financeiros destinados ao lançamento de novos projectos ou ao funcionamento de empresas já existentes;

b) Incentivos destinados à reconversão tecnológica de órgãos de comunicação social;

c) Apoios para o fomento do associativismo entre tais órgãos;

d) Incentivos financeiros e de natureza técnica para o apoio à formação dos jornalistas;

e) Dinamização de acções de contacto com os órgãos de comunicação social existentes em Portugal;

f) Apoios para o fomento de publicações que invista e divulgue a sua divulgação a Portugal através da publicação literária.

g) Incentivo financeiro para o envio para Portugal das publicações apoiadas e inscritas no Registo Nacional de Órgãos de Comunicação Social em Língua

Portuguesa no Estrangeiro

Artigo 3º

Registo de órgãos de comunicação social

É criado um Registo Nacional de Órgãos de Comunicação Social em Língua Portuguesa no estrangeiro, gerido pelo departamento da Administração Pública responsável pela execução da política de comunicação social.

Artigo 4º

Condições específicas de acesso

O acesso aos apoios previstos nesta Lei depende de prévia inscrição no Registo previsto no anterior artigo.

Artigo 5º

Avaliação dos projectos

1. Na avaliação dos projectos deverão ser tidos em consideração os seguintes aspectos:

a) O impacto junto das comunidades portuguesas;

b) A defesa da cidadania e da cultura portuguesa;

c) A formação dos recursos humanos envolvidos;

d) O especial envolvimento de jovens luso descendentes;

e) O carácter inovador do projecto;

f) O envolvimento de entidades nacionais ou locais;

g) Uma periodicidade pelo menos quinzenal, no caso de comunicação social escrita;

h) Uma edição global de pelo menos 75% em Língua Portuguesa.

i) O número de jornais efectivamente vendidos e não impressos.

2. São excluídos os seguintes projectos:

a) Pertencentes a partidos ou organizações partidárias;

b) Pertencentes a entidades oficiais de outros países;

c) Pertencentes a organizações que não professem ideais democráticos ou que incitem ao racismo, à xenofobia e à violência.

Artigo 6º
Regulamentação

Compete ao Governo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias.

Artigo 7º
Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro do ano seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 10 de Março de 2010

Os Deputados do CDS-PP